



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 891/2022

*DISPÕE SOBRE INSTITUIR A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DIRECIONADOS AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO DESTINADA A QUADRILHAS JUNINAS E AGREMIações CARNAVALESCAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Constitui objeto desta proposta estabelecer e regulamentar procedimentos sobre recebimento de subvenção destinada as quadrilhas juninas e agremiações carnavalescas sediadas e que possuam suas atividades no município de Camaragibe.

**Art. 1º A** - O valor referência da subvenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme estipulado no último convênio realizado no ano de 2018, com as quadrilhas e as agremiações carnavalescas o valor referente da subvenção será R\$ 110.000,00 (cento e dez mil), conforme estipulado no último convênio no ano de 2018 e R\$ 20.000,00 (vinte mil) para o Encontro de Blocos Líricos, todos reajustados pelo IPCA acumulado. Os recursos referentes a subvenção deverão ser repassados para as quadrilhas juninas ou seu representante legal em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 50% (cinqüenta por cento) até dia 15 de maio e a segunda parcela 50% (cinqüenta por cento) em até 60 (sessenta) dias após o recebimento e prestação de contas da primeira parcela. Para as agremiações carnavalescas parcela única, 30 dias antes do carnaval.

**§1º** - Para recebimento da subvenção, as quadrilhas juninas deverão ter sede no Município de Camaragibe, assim como todas as suas atividades deverão ser realizadas no Município.

**§2º** - Para o recebimento da subvenção as quadrilhas juninas, obrigatoriamente, deverão cumprir com 03 (três) apresentações, cujos dias, locais e horas serão definidos na programação realizada pela Fundação de Cultura.

**§3º** - O recebimento da subvenção não impede as quadrilhas juninas de receber, além da subvenção, o pagamento de qualquer apresentação artístico cultural referente ao ciclo ou fora dele.

**Art. 2º** - A subvenção será destinada à compra de material e confecção de figurinos, cenários e adereços, além de despesas com transporte da quadrilha e materiais dentro do município de Camaragibe.

**§1º** - Para recebimento da subvenção, as quadrilhas juninas deverão ter sede no Município de Camaragibe, assim como todas as suas atividades deverão ser realizadas no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

§2º - Para o recebimento da subvenção as quadrilhas juninas, obrigatoriamente, deverão cumprir com 03 (três) apresentações, cujos dias, locais e horas serão definidos na programação realizada pela Fundação de Cultura.

§3º - O recebimento da subvenção não impede as quadrilhas juninas de receber, além da subvenção, o pagamento de qualquer apresentação artístico cultural referente ao ciclo ou fora dele.

**Art. 3º** - Para inscrição e recebimento da subvenção, as quadrilhas juninas deverão encaminhar à Prefeitura de Camaragibe / Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Camaragibe, os seguintes documentos e certidões:

- I- Cartão de CNPJ e Contrato Social e Atas de assembleia;
- II- Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- III- Certidão de regularidade Fiscal perante a Justiça do Trabalho;
- IV- Certidão de regularidade Fiscal conjunta de âmbito Federal;
- V- Certidão de regularidade Fiscal de âmbito Estadual;
- VI- Certidão de regularidade Fiscal de âmbito Municipal;

§1º As quadrilhas juninas poderão se inscrever através de uma entidade representativa ao qual ela seja filiada/associada, desde de que comprove a filiação em ata.

§2º As quadrilhas juninas deverão estar inscritas no Cadastro Municipal de Cultura e ter no mínimo 20 pares.

§3º Para o fim de recebimento da Subvenção, as quadrilhas com formação inferior a 2 anos, deverão comprovar que 70% (setenta por cento) dos seus integrantes residem no Município de Camaragibe.

§4º Para recebimento da subvenção, deve-se comprovar a participação ininterrupta de 02 (dois) anos no Ciclo Junino de Camaragibe.

Paragrafo único: A nível de incentivo, as novas quadrilhas que não estiverem aptas a receberem a subvenção, receberão uma ajuda no valor de apresentação.

§5º A Fundação de Cultura realizará visitas técnicas, sem prévio aviso, em 03 (três) ensaios das quadrilhas, no mínimo.

**Art. 4º** - Os recursos para a subvenção das quadrilhas juninas decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Camaragibe.

§1º. O critério de distribuição dos recursos, levará em conta o número de quadrilhas inscritas respeitando os seguintes percentuais:

- I- O valor referência da subvenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme estipulado no último convênio realizado no ano de 2018, reajustado pelo IPCA acumulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§2º. A distribuição se dará da seguinte forma:

- I- 70% distribuídos para quadrilhas com no mínimo 40 pares;
- II- 30% para quadrilhas com mínimo de 30 pares.

**Art 5º** - Os recursos referentes a subvenção deverão ser repassados para as quadrilhas juninas ou seu representante legal em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 50% (cinquenta por cento) até o dia 15 de maio e a segunda parcela 50% (cinquenta por cento) em até 60 (sessenta) dias após o recebimento e prestação de contas da primeira parcela.

§1º - A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação da documentação citada no Art. 4º e preenchimento e assinatura de instrumento contratual formulado pela Prefeitura de Camaragibe / Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Camaragibe, que formalizará as responsabilidades das partes, especialmente quanto à Prestação de Contas, ficando condicionada a execução da atividade cultural à efetiva assinatura do referido instrumento jurídico.

§2º - O não cumprimento das exigências do Termo de Compromisso poderá acarretar na rejeição da Prestação de Contas e conseqüentemente, a devolução do recurso, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**Art. 6º** - A prestação de contas deverá ser efetuada através de um relatório pormenorizado do espetáculo:

- I - Comprovação da montagem por meio de fotografias e vídeo da apresentação na íntegra, sem edição;
- II - Realização de 03 (três) apresentações do espetáculo completo (componentes e produção) gratuita no bairro em que estão sediadas, sem ônus para a Prefeitura, em data e local previamente informados pela Prefeitura de Camaragibe / Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Camaragibe.
- III - Apresentação de prestação de contas dos valores recebidos conforme e legislação do município. Devendo ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a apresentação citada no item II Art. 7º.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do Art. 7º obrigará a proponente a excluir a quadrilha junina infratora do recebimento da subvenção durante 02 (dois) anos, até a exclusão definitiva dependendo do grau da infração a critério da Prefeitura de Camaragibe / Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Camaragibe, além das demais medidas legais cabíveis.

**Art. 7º** - Como contrapartida à subvenção recebida, as quadrilhas juninas adultas e infantis, deverão realizar ensaios nos seus bairros assim como circulação em outros bairros do Município de Camaragibe, promovendo o intercâmbio entre os grupos, bem como a fruição da atividade cultural no município.

**Art. 8º** - A não prestação de contas no prazo estabelecido no art. 7º, III, do recebimento do valor da subvenção, acarretará na declaração de inadimplência do concorrente junto ao Município de Camaragibe, com as devidas conseqüências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

previstas em Lei, como inscrição na dívida ativa e impedimento de contratar com a edilidade durante 3 (três) anos.

**Art. 9º** - Fica pelo presente, autorizado a criação da Subvenção às Quadrilhas Juninas no Plano Plurianual Municipal e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022.

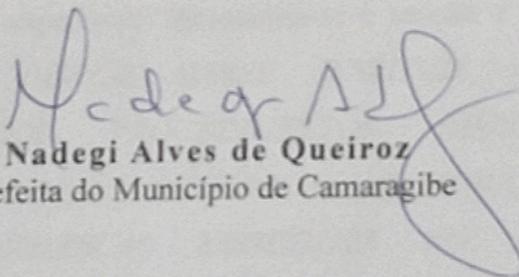
**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário para o cumprimento da Lei.

**Art. 11º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe-PE, 07 de março de 2022.

  
**Nadegi Alves de Queiroz**  
Prefeita do Município de Camaragibe